

FUNDAÇÃO GETULIO VARGAS
CENTRO DE PESQUISA E DOCUMENTAÇÃO DE
HISTÓRIA CONTEMPORÂNEA DO BRASIL (CPDOC)
SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR

Proibida a publicação no todo ou em parte; permitida a citação. A citação deve ser textual, com indicação de fonte conforme abaixo.

FAGUNDES, Aldo da Silva. *Aldo Fagundes (depoimento, 2005)*. Rio de Janeiro, CPDOC/SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR, 2010.

Esta entrevista foi realizada na vigência do convênio entre CPDOC/FGV e SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR. É obrigatório o crédito às instituições mencionadas.

ALDO FAGUNDES
(depoimento, 2005)

Ficha Técnica

tipo de entrevista: temática
entrevistador(es): Maria Celina D`araujo
levantamento de dados: Equipe
pesquisa e elaboração do roteiro: Equipe
técnico de gravação: Clodomir Oliveira Gomes
local: Brasília - DF - Brasil
data: 23/06/2005
duração: 1h 06min
fitas cassete: 02
páginas: 19

Entrevista realizada no contexto do projeto "200 Anos de Justiça Militar", na vigência com o contrato entre o CPDOC/FGV e o Superior Tribunal Militar - STM, entre dezembro de 2004 e dezembro de 2006. O projeto visa à elaboração dos originais de um livro sobre a história do Superior Tribunal Militar, tendo como objetivo marcar os 200 anos da Justiça Militar no Brasil. O entrevistado é Ministro do Superior Tribunal Militar, onde exerceu os cargos de vice-presidente e presidente. É o primeiro Ministro civil eleito Presidente, escolhido pelo Plenário entre os seus Membros, observado o critério de rodízio para um mandato de dois anos.

Temas: Ato Institucional, 5 (1968), Civis e militares, Ditadura, Governo José Sarney (1985-1989), Governos militares (1964-1985), João Mangabeira, Justiça militar, Movimento Democrático Brasileiro, Ordem dos Advogados do Brasil, Poder judiciário, Polícia, Redemocratização, Regime militar, Superior Tribunal Militar, Trajetória política, Tribunal de Segurança Nacional (1936-1945), Ulysses Guimarães

Sumário

Entrevista: 23.06.2005

Fita 1-A: Nomeação para ministro do Superior Tribunal Militar (STM), em 1986, pelo presidente José Sarney, por indicação do deputado federal Ulisses Guimarães; opinião acerca do ato de julgar; observações sobre a característica universal da Justiça Militar colegiada; principais julgamentos dos quais participou; trajetória política como deputado estadual (1967-1983), pelo Movimento Democrático Brasileiro (MDB), e como vice-prefeito de Alegrete (RS); impressões sobre sua chegada no STM; opiniões sobre votos de ministros civis e militares; comentário sobre a Lei de Segurança Nacional; explicação do sistema de escabinato¹ da Justiça Militar; considerações sobre origens históricas, estrutura e funcionamento da Justiça Militar; diferenças de julgamento entre primeira instância (Auditorias Militares) e segunda instância (STM) da Justiça Militar; observações sobre a atuação da Justiça Militar durante a ditadura militar; momentos mais importantes da Justiça Militar na história do Brasil; apontamentos sobre a Justiça Militar brasileira como integrante do Poder Judiciário; comparação da Justiça Militar brasileira com a Justiça Militar dos Estados Unidos; assessoramento do STM à organização da Justiça Militar do Timor; discussão sobre extinção da Justiça Militar no Brasil; sustentação da autonomia do direito penal militar pelo jurista Esmeraldino Bandeira; diferenças entre Justiça Militar da União e Justiça Militar dos estados; considerações sobre julgamento de militares pela Justiça Comum.

Fita 1-B: Relação entre militares e Polícia Militar, comparação do caso brasileiro com Chile, Itália e Estados Unidos; utilização da Polícia Militar para repressão política durante a ditadura militar; funcionamento da Justiça Militar brasileira em momentos de convulsão política; STM como primeiro órgão da Justiça a conceder *habeas corpus* para preso político, impetrado pelo advogado João Mangabeira, em 1936; breve análise sobre modificações na natureza dos crimes militares e das penas ao longo do tempo; observações sobre o Código de Lippe; diferença entre crime militar propriamente dito e crime comum; existência de tribunais de exceção na história do Brasil: Tribunal de Segurança Nacional (TSN) e STM; discordância em analisar o STM como tribunal de exceção durante a ditadura militar; apontamentos sobre Justiça Militar e as Leis de Segurança Nacional de 1935 e 1969; considerações sobre o Ato Institucional nº. 5, de 1968; comentário sobre o STM atuando de forma independente durante a ditadura militar; breve comentário sobre histórico da Justiça Militar brasileira; considerações sobre o trabalho de assessores de ministros do STM; apreciação, do ponto de vista técnico, dos processos originados nas Auditorias; explicações sobre escolha, através de sorteio, do ministro que atuará como relator; identificação da formação de inquérito como um problema da Justiça brasileira; considerações sobre a unificação das Polícias; explicações sobre a rotina do STM: sessões administrativas e de julgamento; comentário sobre o funcionamento da Justiça Militar na época da ditadura militar: julgamento de crimes políticos; breve análise sobre a reforma do Poder Judiciário; impressões sobre redução do número de ministros do STM, segundo

¹ Sistema de composição mista do STM, que conta com a presença de ministros civis e militares no Tribunal.

Proposta de Emenda Constitucional (PEC) nº. 45/2004;² apontamento sobre a especialização da Justiça brasileira; breve análise sobre o controle externo da Justiça Militar pelo Conselho Nacional de Justiça e prestação de contas ao Tribunal de Contas da União (TCU).

Fita 2: Consideração sobre a ausência de pressão militar para resolver algum caso; estatística de casos que chegam ao STM.

² Ver, também, PEC nº. 29-A/2000.

Entrevistado: Aldo da Silva Fagundes
Local da entrevista: Brasília-DF, 23.06.2005
Entrevistadora: Maria Celina Soares D'Araujo
Projeto: 200 anos de Justiça Militar
Transcritor: Oswaldo Moellmann Cordeiro de Farias
Data da Transcrição: 23.08.2005
Conferência de fidelidade: Angela Moreira Domingues da Silva
Data da conferência: 08.05.2010

Entrevista: 23.06.2005

M.D. – Ministro, o senhor tem uma tradição na área de direito, de militância em organizações de classe, na OAB, e acaba indo para o STM em 1986. E fica até quando?

A.F. – 2001. Na compulsória. Eu sou de 31. Setenta anos depois, 2001.

M.D. – Cara de garoto. Maravilha. Como o senhor chega, como foi sua trajetória para acabar ministro? Como são as redes, como se acaba ministro?

A.F. – Eu vim para Brasília para cumprir mandato eletivo. Eu fui deputado pelo Rio Grande do Sul ao longo de quatro legislaturas.

M.D. – Deputado federal.

A.F. – Deputado federal. O exercício do meu mandato coincidiu com aquele período difícil do autoritarismo, inclusive o AI-5 balizando as nossas instituições. Quando terminou o AI-5 e se instalou no país o que o deputado Ulisses Guimarães chamava Nova República, eu terminei no STM, a rigor nomeado pelo presidente Sarney, mas sob o patrocínio, digamos assim, do deputado Ulisses Guimarães, que era o líder da oposição nessa fase de mudança institucional do país. Lembro-me de suas palavras: “Você é um filho da Nova República. No Tribunal aonde muitos chegavam como réus, agora você vai chegar como ministro.” Como se sabe, no STM a indicação dos advogados é de livre escolha do presidente da República. Nos outros tribunais, há uma indicação prévia da OAB, depois selecionada no próprio Tribunal e finalmente escolhido pelo presidente da República. Já no STM, até aqui, a escolha do ministro civil, nós chamamos ministro togado, é de livre escolha do presidente da República. Foi assim verificada uma vaga que eu vim a preencher. E deste modo, não estava no meu programa pessoal o exercício da magistratura. Terminei chegando ao Superior Tribunal Militar. Tenho boas experiências. Vivi aqui, sem dúvida, alguns problemas. O ato de julgar é muito difícil, muito complexo. Eu costumava dizer nos debates que os autos não são um simples amontoado de papéis. Nos autos há uma cara nos contemplando, às vezes há lágrimas, há sofrimento, há uma esposa sofrendo, há um filho inquieto. Então, são as dificuldades de julgar. A Justiça Militar facilita um pouco esse ato porque é colegiada. Para mim, essa característica, que é universal, a Justiça Militar é colegiada...

M.D. – Isso é universal?

A.F. – É. Ao que sei, é universal. Integrada por militares e civis. Então, o ato de homens isentos, imparciais, se a maioria se inclina por uma determinada solução, presume-se que aquela solução é a mais adequada àquele caso em julgamento naquelas circunstâncias. O ministro dá o seu voto, ainda que não venha a ser acompanhado pela maioria. Eu tenho a impressão que o juiz singular sofre mais. A decisão colegiada nos ajuda a tomar uma decisão provavelmente até mais justa.

M.D. – É, várias cabeças pensando. Quando o doutor Ulisses o indicou ao presidente Sarney, digamos assim, ele lhe deu alguma missão? O senhor vai ser o ministro da Nova República. Havia alguma missão nisso?

A.F. – Não, não. O ministro, depois de escolhido, tanto os militares quanto os civis, assume por inteiro a sua autonomia, digamos a soberania de decisões. Não há ministro...

M.D. – Mas por exemplo, rever o Código de Disciplina Militar poderia ser uma missão, como foi revisto depois.

A.F. – Sim, mas confesso que não recebi missão nenhuma. Ficou por conta de minha própria consciência.

M.D. – E quais foram os principais julgamentos, as principais causas que passaram pelas suas mãos e que mobilizaram mais?

A.F. – A rigor, não houve nada de especial, a não ser a rotina. A rotina são as infrações militares que chegam à nossa competência para decisão. Houve um caso que teve certa repercussão, quando um pastor da Igreja Luterana foi processado porque tinha injuriado as Forças Armadas ao dizer que estavam com a farda manchada de sangue pela não indenização de posseiros que tinham sido afastados para ali ser criado um campo de exercício militar. A explicação do Ministério do Exército era que a indenização não podia ser feita porque muitos posseiros não tinham escritura, então o Exército depositou o dinheiro em juízo, mas eles não podiam retirar o dinheiro porque não comprovavam. Às vezes havia sucessão pelo meio, menores, gente que já morava em outro lugar, daí a dificuldade. Mas comentava-se: “O Exército não quer pagar, o Exército tirou os posseiros mas não quer pagar.” Queria pagar, mas tinha essa dificuldade. E o pastor, junto com outras pessoas, exercia a Pastoral da Terra, foi processado por isso e eu fui o relator e dei um voto absolvendo, mas a maioria condenou. Depois, houve recurso e o Supremo confirmou a decisão absolutória. Acho que foi o caso mais...

M.D. – Decisão absolutória quer dizer o quê, para uma leiga?

A.F. – Confirmou o voto absolutório que eu havia dado aqui no STM.

M.D. – Então, ele foi absolvido.

A.F. – Esse foi o caso que me parece mais rumoroso, muito comentado.

M.D. – O senhor tinha experiência de lidar com militares antes de vir para cá? O senhor estava no Congresso desde 67, no MDB. Mas o senhor tinha convívio?

A.F. – Havia exercido também, eu fui vice-prefeito de Alegrete, depois fui deputado estadual, Assembléia do Rio Grande do Sul, e em 67 foi que vim para Brasília. Convívio só de familiares que são militares, mas não tinha uma vivência, regularidade de convívio com militares.

M.D. – E quando o senhor chega aqui e encontra seus colegas, eram dez militares. Ainda são. Como foi a aceitação, como foi a ambientação?

A.F. – A minha chegada foi muito comentada, lembro-me dos jornais da época, porque eu estava saindo de uma luta de oposição política no Congresso e vinha para o STM. Lembro-me que pouco antes de minha posse, uma repórter perguntou para o presidente do Tribunal: “Como vai ser recebido esse novo ministro que está saindo do Congresso Nacional?” E a resposta dele foi esta: “As informações que temos são de que se trata de um homem decente e honrado. Se for assim, será bem recebido entre nós.”

M.D. – Quem era o presidente?

A.F. – O presidente era o general...

M.D. – Tudo bem, a gente olha depois. Uma boa resposta, não?

A.F. – Gostei, gostei muito. Eu confesso que não estava muito familiarizado com a legislação militar. Na legislação militar podia até enfrentar alguma dificuldade. Mas já no campo da decência, fiquei mais tranquilo.

M.D. – [riso] E aí, o senhor começou a estudar direito militar?

A.F. – Sim, para acompanhar os processos. E o relacionamento foi de muita fraternidade e muita paz. Não houve nenhum...

M.D. – E havia um ambiente de cooperação?

A.F. – De cooperação. Quando o relator é civil, o revisor é militar e vice-versa. Sempre há dois ministros atuando no processo.

M.D. – E o senhor sentia alguma diferença entre militares da Aeronáutica, do Exército e da Marinha?

A.F. – Não. Sinto que os ministros militares atuam com total e absoluta independência.

M.D. – Independência em relação a quê?

A.F. – À força que representam.

M.D. – Eles consultam, há um mecanismo de se conversar entre si, se consultar? Porque eles não têm formação jurídica, os senhores têm.

A.F. – Não, isso só nos próprios debates. Não há conversa de bastidores. A regra é que não haja.

M.D. – Quando o senhor chega no Superior Tribunal, ainda tem a Lei de Segurança Nacional.

A.F. – Sim. A rigor, ela passou... vamos dizer assim, caiu em desuso.

M.D. – Caiu em desuso, o entulho autoritário.

A.F. – Caiu em desuso até a Constituinte, porque aí os crimes políticos passaram à Justiça Federal. Então, a rigor eu não peguei crime político nenhum.

M.D. – Ah, não pegou nenhum. Mas o senhor não pegou ou o Tribunal não pegou.

A.F. – Não, não houve.

M.D. – Ah, não houve. Não é que o senhor não tenha pegado para relatar. Não chegou nenhum caso.

A.F. – A Nova República foi arquivando esses processos.

M.D. – Como assim, foi arquivando?

A.F. – Foi superando. Deixou de haver.

M.D. – [inaudível] nessa área. E o que o senhor acha da Justiça Militar funcionar nesse sistema de escabinato? Isso é uma regra universal?

A.F. – A Justiça Militar, na sua origem, ainda remonta aos romanos. Os romanos, muito práticos, os crimes tinham que ser julgados perante um pretor. Como os acampamentos militares estavam sempre em movimento, não era possível a cada caso mandar um pelotão, uma escolta até Roma para o julgamento. Então, em vez de eles irem a Roma perante um pretor, o pretor foi aos acampamentos militares. Então, era o pretor e mais alguns militares que formavam um conselho e ali mesmo julgavam. Por isso usa-se muito a expressão justiça castrense, que vem de castro, como um acampamento militar em latim. Então, a Justiça foi sempre colegiada e sempre com participação de militares e civis. O magistrado é para dar justamente a estrutura constitucional de julgamento.

M.D. – Mas aqui no caso, atualmente, um terço é civil e dois terços são militares. Isso é um balanço que é pautado internacionalmente ou aqui tem mais...

A.F. – Não, não. Acho que é uma decorrência da presença, que as Forças Armadas são três, têm que ter representante, e é a forma que se escolheu para funcionar. Há uma proposta de diminuir o número de advogados e aumentar o número de juízes de carreira. Provavelmente venha a ocorrer isso.

M.D. – Isso está previsto na PEC?

A.F. – Está.

M.D. – O ministro, para chegar aqui, tem que ser um juiz já...

A.F. – ...um auditor. Mas isso é coisa numericamente para um ou dois, o número é limitado. Atualmente, nós estamos com um juiz, um membro do Ministério Público e três advogados. Os juízes de carreira acham isso muito desproporcional porque nos outros tribunais todos, há um juiz de carreira que integra sempre a lista para a nomeação. Aqui no STM é onde os advogados têm mais liberdade de escolha.

M.D. – O que não deixa de ser uma vantagem também. Podia escolher entre juízes...

A.F. – O problema do advogado, eu interpreto como o aspecto humanista da instituição. Os militares, pela sua formação profissional, com uma visão muito técnica da atividade militar, e o advogado com uma visão mais humanista, liberdade, direitos humanos. Eu gosto muito da atuação do advogado e acho que um advogado em um órgão colegiado com este é uma necessidade e faz bem para a instituição. Como também nos outros tribunais. Acho que um juiz nunca pode dizer: “Sou um escravo da lei.” Um advogado jamais dirá que é escravo da lei. Tem uma visão humana, uma compreensão quanto aos direitos humanos, solidariedade. Ajuda, dá um toque especial para uma decisão técnica.

M.D. – Interessante. E, ministro, dentro da Justiça Militar, a gente tem as auditorias, que funcionam como a primeira instância, e o Tribunal como segunda.

A.F. – E há uma corregedoria.

M.D. – E uma corregedoria. Como o senhor vê essa relação da primeira com a segunda instância, as diferenças, quem julga na primeira instância são apenas militares, não é isso?

A.F. – Não, é um conselho presidido... agora vai ser presidido, mas é um conselho com um auditor.

M.D. – Sim, sim, um auditor. Tem razão.

A.F. – Há um magistrado de carreira.

M.D. – Está certo, está certo.

A.F. – Isso é da Constituição. Julgamento que suprime direitos tem que ter um magistrado.

M.D. – Está certo, mas o senhor vê diferenças de ponto de vista das auditorias para cá? Porque de toda forma, digamos que ali tem uma preeminência do espírito militar mais forte.

A.F. – É verdade, é verdade. Nas auditorias, são vários militares e só um auditor. Mas há sempre recurso, ou do Ministério Público ou da defesa.

M.D. – E são jovens, não? Nas auditorias, os militares são maioria e são mais jovens do que aqui.

A.F. – Justamente. Geralmente, são entre capitães e majores. Aqui só oficial general de último posto, quatro estrelas.

M.D. – Eu tenho impressão que isso explica muito a atuação da Justiça Militar durante a ditadura militar, porque as pessoas eram condenadas a penas altíssimas nas auditorias e chegavam aqui, as penas eram amenizadas. O que o senhor acha?

A.F. – Muito bem observado. O juiz de primeiro grau, muito impressionado, e aqui então vem a serenidade, o equilíbrio, uma visão de justiça com senso de humanidade. Tanto assim que todas as penas exacerbadas da época da segurança nacional eram, de um modo geral, diminuídas, atenuadas aqui no Superior Tribunal Militar, embora eu não tenha participado desses julgamentos. Essa é a notícia. E verdadeira.

M.D. – As penas de morte, por exemplo. O Tribunal acabou não confirmando nenhuma.

A.F. – E depois, na revisão, também todas as penas foram atenuadas.

M.D. – Então, o senhor explica isso por aqui ser um lugar em que os militares já são pessoas mais experientes, porque há mais advogados. E o que mais?

A.F. – É possível, é possível que na primeira instância ainda exista um certo temor dos oficiais em relação à hierarquia, ao passo que aqui um oficial general quatro estrelas não é subordinado a ninguém. Ele é inteiramente independente para tomar a sua decisão. Está mais livre para julgar.

M.D. – Uma vez eu conversei com o ministro Deoclécio, da Aeronáutica, que já morreu, e ele falou uma frase muito bonita. Ele foi ministro aqui, foi ministro da Aeronáutica e foi...

A.F. – Cheguei a conviver com ele.

M.D. – É? Deoclécio Siqueira, não?

A.F. – Deoclécio Lima de Siqueira.

M.D. – Ele falou que até o militar mais duro, chegava aqui e vestia a camisa da instituição.

A.F. – Se revestia do propósito. E é verdade.

M.D. – Quer dizer, teve um *ethos*, que haveria aqui um *ethos*. O senhor concorda com isso?

A.F. – Concordo, concordo inteiramente. A instituição tem o seu próprio peso que vai exercendo influência. As discussões colegiadas são muito boas. Aprendemos a transigir, aprendemos a admitir que o ponto de vista do outro pode estar correto. Não vou dizer que ocorra com frequência, mas é comum a mudança de voto pela força da argumentação.

M.D. – Do seu ponto de vista, fazendo uma perspectiva histórica, quais são os momentos mais importantes da Justiça Militar na história do Brasil?

A.F. – Hoje, a Justiça Militar do Brasil tem sido vista como paradigma para outros países. Eu inclusive participei de congressos internacionais. A nossa Justiça Militar tem esta marca notável que é a sua integração no Poder Judiciário. De um modo geral, a Justiça Militar é um órgão administrativo das Forças Armadas, embora tenha civis. Na Justiça Militar americana, por exemplo, o advogado recebe uma patente militar. Ele é advogado, está atuando na Justiça Militar, mas tem um posto militar porque é um órgão corporativo, um órgão administrativo. Funciona quase que como de assessoramento do Alto Comando para as decisões. Aqui, a independência que o Poder Judiciário tem é marca peculiar da Justiça Militar no Brasil e muito bom. Quando se diz isso em reuniões internacionais, muitos reconhecem: “É isso que nós devemos também implantar em nosso país.” No Uruguai, preso condenado pela Justiça Militar vai para a cadeia comum.

M.D. – No Chile também?

A.F. – Não sei. Ouvi dizer que o Pinochet está no hospital.

M.D. – [riso] Acho que saiu. O ministro Flávio inclusive nos contou que Angola, por exemplo, que está tentando organizar as instituições de Estado, Banco Central, Forças Armadas e justiça, está tendo uma consultoria daqui. Quer dizer, não sei se uma consultoria, mas enfim, está havendo um diálogo...

A.F. – Um assessoramento. Timor também.

M.D. – Ah, Timor. Foi Timor, é. Do ponto de vista de um paradigma internacional, então o senhor julga que a Justiça Militar brasileira está muito bem.

A.F. – Está muito bem, bem estruturada.

M.D. – E a discussão para acabar com a Justiça Militar, que foi a discussão também, acabar com a Justiça do Trabalho, não acabar com os direitos do trabalho, mas enfim, acabar com a justiça especial, como o senhor avalia isso, como aqui no Tribunal o senhor sente que isso é visto?

A.F. – É uma discussão teórica, que foi presente no começo da República, se o direito penal militar é uma ciência própria, autônoma, ou se é uma simples dependência, vinculação estreita com o direito, o direito penal simplesmente. Muita gente discutiu isso. Quem sustentou a autonomia do direito penal militar foi um jurista chamado Esmeraldino

Bandeira, que era deputado por Pernambuco. Tem o nome dele aí em algumas instituições militares. Eu acho que o Esmeraldino Bandeira estava certo. O direito penal militar tem características peculiares que o tornam autônomo em relação ao direito penal comum. Dentro desta visão, não há dúvida que há lugar para a Justiça Militar como um órgão autônomo, com suas peculiaridades. Porque a atividade militar é peculiar. Então, eu justifico plenamente a existência da Justiça Militar. Pequeno parêntese: a Justiça Militar a que nós estamos nos referindo é a Justiça Militar da União, das Forças Armadas. Há muita crítica à Justiça Militar das polícias militares. Aí é que vem o problema, porque são os julgamentos distintos. Muitos chegam a pensar que há recurso das decisões das justiças militares estaduais para o STM, mas não é assim. O órgão recursal das polícias militares é o próprio Tribunal de Justiça dos estados.

M.D. – Isso sempre foi assim?

A.F. – Não tenho condições de dizer. A nossa é a Justiça Militar da União. Às vezes, arbitrariedades ou excessos nos levam junto, mas não temos nada que ver com excessos das polícias estaduais.

M.D. – É, um dos argumentos é que a Justiça Militar tem um grande aparato para fazer um trabalho comparativamente muito menor do que a Justiça Eleitoral, do que a Justiça Comum.

A.F. – Isto é verdade. Mas é bom para o país. Imaginem se os nossos militares fossem todos delinquentes. Quanto menos crimes houver na Justiça Militar, melhor para o país, a sociedade está tranquila.

M.D. – E o fato de existir uma Justiça Militar, o senhor acha que isso já sinaliza um custo de transgressão para o militar?

A.F. – Não. Não, não. A Justiça Militar se insere entre as prerrogativas que tem o militar. Algumas carreiras, como a senhora sabe, têm suas prerrogativas diretamente no texto constitucional. É o caso dos magistrados também. O caso dos militares, que têm os seus direitos no próprio texto constitucional. Um deles é o julgamento por um órgão próprio. Temos aqui um julgamento muito difícil, eu até diria doloroso, que é o Conselho de Justificação. Compete exclusivamente ao STM decidir se um oficial, por questões éticas, pode ou não permanecer com a sua farda.

M.D. – Na ativa.

A.F. – Na ativa. Isso é um julgamento nosso. E se ele for condenado na Justiça Comum, nem por isso é expurgado automaticamente. Nós temos que também ver até que ponto o crime comum que cometeu afetou...

M.D. – Mas o militar pode ser julgado, o militar das Forças Armadas na Justiça Comum?

A.F. – Pode, pode.

M.D. – Ah, dependendo do crime.

A.F. – Homicídio, por exemplo.

M.D. – Claro.

A.F. – E depois nós temos que ver se esse homicídio afeta a sua presença... De um modo geral, afeta. Mas já tivemos casos de manter na força um oficial condenado. Os casos que eu me lembro envolvem homicídio passional. O marido mata a mulher, mas termina não afetando, este era um relacionamento conturbado, seja lá... Nem sempre esse fato afeta o seu desempenho como oficial. Mas é muito discutida, essa é uma tese muito discutida. É grande o número dos que entendem que uma vez condenado pela Justiça Comum, ele é um delinquente e conseqüentemente, incompatível com a dignidade do oficialato. A não ser que a defesa seja aquela, “ah, a mulher era minha [risos], o que vocês têm com isso?”

M.D. – Voltando às polícias militares, o senhor tem alguma reflexão sobre isso, o fato de o policiamento ostensivo no Brasil ser militar?

A.F. – Não. Acho que o problema das polícias militares é gravíssimo pela parte de formação profissional...

[FINAL DA FITA 1-A]

A.F. – Acho que esse relacionamento influi no desempenho. São adolescentes que se criaram juntos, frequentando o mesmo clube de futebol e de repente um deles termina policial, o outro é traficante, mas eles continuam no seu relacionamento pessoal de vizinhos e amigos.

M.D. – Para mim é uma coisa meio difícil de entender. Por exemplo, no Chile, a Polícia Militar, os carabineiros, são militares e são parte das Forças Armadas. São uma das forças.

A.F. – São. E em outros países latino-americanos também.

M.D. – Na Itália, creio, também.

A.F. – Em alguns lugares chama Guarda Nacional.

M.D. – Nos Estados Unidos são Guarda Nacional. É uma das cinco forças armadas. E aqui, a Polícia Militar é militar, mas ela se reporta ao governo estadual, ela não é... Então, é um modelo meio difícil de entender, inclusive do ponto de vista das responsabilidades.

A.F. – Muito. Na Constituição de 88, tentou-se criar a figura do funcionário militar. Não havia distinção entre o militar da União e o militar do estado. Depois se verificou que era um problema e tem uma emenda constitucional restaurando a tradição: Polícia Militar é uma coisa, compete aos estados a investigação criminal, e Forças Armadas têm os seus compromissos com a ordem constitucional, a manutenção dos poderes, a segurança nacional. E separaram, portanto, separaram de novo. Eu reconheço, mas alguns que querem

criticar a Justiça Militar da União não fazem questão de distinguir o que é Polícia Militar estadual e o que são Forças Armadas.

M.D. – Porque a Polícia Militar, como militar estrito senso, foi uma criação da ditadura, porque ela passa a ser um braço auxiliar das Forças Armadas no combate...

A.F. – Não, mas a Polícia Militar já existia.

M.D. – Já existia, mas...

A.F. – É que naquele período elas foram muito usadas na repressão política como forças auxiliares, eram chamadas forças auxiliares. Mas agora estão totalmente separadas pela Constituição.

M.D. – Certo. O senhor tem alguma avaliação de como funcionou a Justiça Militar no Brasil em termos de momentos de convulsão política, de guerra interna? O senhor estava falando em Arthur Bernardes. Enfim, faz muita diferença? O senhor tem ideia? Lógico, quando o senhor vai para o Tribunal já tinha inclusive acabado...

A.F. – O que eu sei é que o STM foi o primeiro órgão da Justiça a conceder habeas-corpus para preso político. Não sei se foi no tempo do João Pessoa, teria que pesquisar isso, mas nós temos um... O João Mangabeira, advogado, isso deve ter sido em 35, não sei se foi na época da Intentona Comunista, mas começamos a dar habeas-corpus. Não havia habeas-corpus para esse tipo...

M.D. – Concedeu habeas-corpus, foi depois de 34, Poder Judiciário.

A.F. – É, exatamente. É um episódio em que João Mangabeira era o advogado, mas não sei a época.

M.D. – Os crimes militares. Quer dizer, hoje, o que se chama crime militar é diferente do que certamente havia no século 19, do que havia até 30 anos atrás.

A.F. – E as próprias penas. O famoso regulamento do Código de Lippe.

M.D. – Código de Lippe, a chibata. E como o senhor vê, do ponto de vista do direito mesmo, essas mudanças na tipologia dos crimes, das penas?

A.F. – Eu interpreto como evolução natural da própria consciência coletiva. Nós hoje estamos, e é mais fácil de entender o crime militar propriamente dito, que é aquele que só o militar pode cometer, e o crime comum, que em determinadas circunstâncias se torna militar ou porque foi feito em uma organização militar... Não basta que seja praticado por militar, mas que tenha relação com a segurança. Um estelionato pode ser um crime militar porque aquele estelionato representou uma fraude dentro de uma instituição militar ou praticado por um militar. E há o crime militar que só o militar pode cometer, como deserção, desrespeito a superior, abandono de posto, coisa assim que são peculiares da

carreira militar. Mas a grande maioria dos julgamentos é de crimes comuns, que se tornaram militares em razão do local onde foram praticados.

M.D. – Hoje é assim?

A.F. – É. É a maioria. Tanto que alguns juristas sustentam a existência de um só código penal, em determinados casos acrescentando: parágrafo, se militar... Deixava, porque a tipicidade de crimes como furto, roubo, homicídio, lesões corporais, estelionato, peculato, a tipicidade é a mesma.

M.D. – O fato de ter sido cometido dentro do quartel é que o qualifica como crime militar.

A.F. – Isso, é isso aí.

M.D. – Realmente, eu não tinha pensado nisso não. Pode-se pensar em um código penal conjunto. A gente tem dois momentos na história do Brasil em que se tem tribunais de exceção. Um é o TSN, Tribunal de Segurança Nacional no Estado Novo, paralelo ao Tribunal Militar, e pós-64 o STM se torna praticamente um tribunal de exceção também na medida em que está julgando crimes políticos e tal.

A.F. – Mas aqui acho que não se pode desconhecer que sempre houve oportunidade de defesa. Sempre houve o contraditório.

M.D. – Aqui no STM, na segunda instância. Mas essas duas leis de segurança nacional, a de 35 e a de 69, dão muito poder à Justiça Militar, não é isso?

A.F. – Inclusive a declaração de que certos atos não podiam ser apreciados pelo Judiciário.

M.D. – Como o senhor explica isso? Que isso não é um fenômeno universal, tem um dado que é brasileiro. Então, isso é o quê? Isso é a influência das Forças Armadas no Brasil, que leva a essa militarização dos crimes?

A.F. – Não, não. Acho que nesse caso do AI-5 tem que ser analisado mais pelo ponto de vista de um momento, um momento histórico. Não era uma tendência permanente nem um propósito de perpetuar aquela realidade. Foi um momento que felizmente passou. Agora, veja a senhora, uma pessoa esclarecida, o Brasil do AI-5 para o Brasil da Constituição de 88, sob o ponto de vista institucional, uma coisa fantástica a diferença que houve. Então, aqueles problemas do AI-5 só podem ser vistos à luz do momento histórico em que ocorreram e que esperamos não se repita.

M.D. – Sim, mas esse momento histórico é um momento histórico em que as Forças Armadas são o poder. Elas estão no poder e exercem esse poder até de uma forma bastante autoritária e se militarizam os crimes. Ou seja, se há os crimes considerados como ameaça à ordem pública, têm que ser julgados pelos militares por quê? Porque a Justiça Militar é a mais competente para julgar?

A.F. – É possível que a mentalidade então vigente tivesse esta premissa.

M.D. – Porque a segurança nacional depende dos militares, como se o Judiciário comum, a Justiça Comum não pudesse cuidar da segurança nacional. Por outro lado, quando a gente pensa na segunda instância, aqui, o STM contrariava esse espírito do AI-5. Não?

A.F. – Vamos dizer assim: tinha independência para julgar.

M.D. – Alguns casos, o senhor acha que, em geral, o STM fecha com essa ideia do sistema do AI-5?

A.F. – Revelou bastante independência nas decisões. Eu acho que isso se pode dizer. Eu não estava aqui, mas pode dizer.

M.D. – Claro, eu sei que o senhor não estava aqui. Mas é só a gente pensar a instituição em diferentes momentos. Eu imagino que tem um período difícil também para a Justiça Militar nos anos 50, aquelas coisas da Frente de Novembro, do Lott. Também deve ter tido...

A.F. – Deve ter tido.

M.D. – ...uma série de problemas aqui. Tem alguma coisa que o senhor queria me contar sobre Justiça Militar que eu não perguntei para o senhor?

A.F. – Certamente esses dados históricos a senhora já coletou. Começou com a chefia do próprio... O chefe de Estado era o presidente do Tribunal até Floriano, depois de Floriano passou a ter autonomia para escolher. A Justiça foi caminhando, evoluindo até sua total autonomia em 34. Isso é positivo. Porque enquanto era dependente do poder Executivo, eu imagino que os ministros ficavam um tanto amarrados. Veja por exemplo a autonomia que agora tem o Ministério Público. O procurador-geral nomeado pelo ministro da Justiça, se ele dissesse: “Vou apresentar uma denúncia contra o ministro...” “É melhor você ver o *Diário Oficial* amanhã.” Agora não. Agora tem mandato, é autônomo. Aprovado pelo Senado Federal, ele está representando a sociedade. Um homem de Estado. Ele não é um funcionário do Executivo. Essa autonomia me parece fundamental, a independência dos juízes.

M.D. – Independência dos juízes hoje daqui ou em geral?

A.F. – Em geral, mas os daqui não tinham, eram dependentes do Executivo. Se bem que, segundo a história, embora dependentes, nomeados pelo Executivo e dependentes do Executivo, sempre revelaram muita independência nas decisões.

M.D. – Agora, me conte uma coisa. O senhor quando era ministro aqui tinha quantos assessores?

A.F. – Um.

M.D. – Um? Um de sua livre nomeação. Mas tem os funcionários do Tribunal a que o senhor podia recorrer, não?

A.F. – Podia, mas não assessores. Funcionários burocráticos.

M.D. – Mas aqui o Tribunal provê, tem funcionários com conhecimento técnico em várias questões para o senhor pedir para o processo ser examinado?

A.F. – Tem.

M.D. – E em geral, o que chegava das auditorias eram processos que deviam ser em número maior do que as ações penais originárias, não?

A.F. – Sim, as originárias são bastante raras. As originárias, só envolvendo oficial general.

M.D. – E, em geral, como os processos vinham das auditorias?

A.F. – Os processos vêm sempre com uma decisão já tomada ou pelo auditor ou pelo Conselho de Justiça. Pelo auditor são os recursos criminais, por exemplo, recebe denúncia, não recebe denúncia. Aí, vem só com o ponto de vista do auditor. Já os do Conselho de Justiça vêm ou condenado ou absolvido. Se condenado, recurso da defesa; se absolvido, recurso do Ministério Público. Chega aqui, é submetido à Procuradoria Geral da Justiça Militar para parecer. Depois o ministro estuda e leva a plenário para julgar.

M.D. – E quem escolhe o ministro que vai relatar?

A.F. – É sorteio.

M.D. – Agora, do ponto de vista técnico, os processos que vêm das auditorias em geral são bem instruídos?

A.F. – De um modo geral. Cada vez, os concursos são mais exigentes e acredito que a Justiça Militar esteja bem provida de juízes.

M.D. – Porque esse é um problema sério no Brasil.

A.F. – Sério.

M.D. – É o inquérito.

A.F. – Houve um tempo também em que o auditor era de livre nomeação. Agora não, agora é tudo em concurso público muito exigente.

M.D. – O problema sério no Brasil é para abrir o inquérito. O inquérito é a peça que origina tudo e aí, se não é...

A.F. – Eu me refiro quanto à formação profissional.

M.D. – A partir do momento em que o senhor vem para cá, pelo menos, o senhor acha que...

A.F. – Acho. A senhora falou na formação do inquérito. Esse é um dos problemas que enfrenta a Justiça Comum. Por isso que se fala muito da unificação das polícias. Imagine, a Polícia Militar faz a primeira investigação. Entrega para a Polícia Civil. Já é outro órgão para a formulação do inquérito. E o advogado no júri tem muita facilidade para ver contradição entre os dois inquéritos, o que facilita o que nos acusam de uma Justiça da impunidade.

M.D. – A impunidade que acaba absolvendo agora Sérgio Naya, por erros técnicos no processo.

A.F. – É isso.

M.D. – Muito bem. O senhor foi na compulsória de 70 anos, mas a sua vontade era continuar?

A.F. – Se fosse possível, acho que continuaria. Já estava acostumado. Nós temos um convívio muito bom no Tribunal. É um Tribunal não muito numeroso, facilita.

M.D. – E o cotidiano do Tribunal. Os senhores têm sessões administrativas e sessões de julgamento. As administrativas são mais numerosas, não é isso?

A.F. – Não. Só uma por semana.

M.D. – E as de julgamento são...

A.F. – É possível que agora aumente as administrativas porque a nova lei está ampliando a competência do Tribunal incluindo questões administrativas que envolvam militares. Vão sair da Justiça Federal e vir para nós.

M.D. – Então, tem as sessões administrativas, as sessões de julgamento. E tem encontros sociais, tem uma vida, tem um lugar em que os senhores se encontram? Como é a sociabilidade?

A.F. – Na posse de um ministro há sempre uma recepção, na despedida também, no fim do ano também.

M.D. – Mas, além disso, que são as coisas mais formais, mais solenes, o ambiente é de camaradagem, as pessoas se visitam?

A.F. – Aí depende do temperamento de cada ministro.

M.D. – O senhor fez amigos no Tribunal?

A.F. – Acredito que sim.

M.D. – Não é um lugar frio, é um lugar de... Agora, vamos falar, para acabar pelo menos a minha parte, sobre a reforma do Judiciário, o que está proposto e o que o senhor julga que é conveniente. Porque houve a ideia de acabar com a Justiça Militar e agora não. O que está na PEC, se não me engano, mantém a Justiça Militar, diminui o número de juízes. Enfim, o que o senhor...

A.F. – Acho que a diminuição não vai afetar o funcionamento porque nós éramos 11, passamos a 15 por causa...

M.D. – ...do AI-2.

A.F. – ...da segurança nacional. Passamos a julgar os crimes políticos. Agora não temos mais, os crimes políticos passaram para a Justiça Federal. A diminuição tem suporte na história do Tribunal. Ampliou-se a competência um pouco incluindo-lhe essas questões administrativas que agora passam a ser nossas. Mas essa ampliação não vai impossibilitar o bom funcionamento do Tribunal, porque o número de processos não é muito grande. Eu acho razoável, embora muitos vejam nas questões administrativas como competência do Tribunal um certo princípio de ir deslocando a Justiça Militar para o Judiciário e para questões do Poder Executivo. Muitos reagem a essa ideia de incluir matéria administrativa no STM, com medo de que isso vá se ampliando aos poucos e de repente não haja mais necessidade de um órgão do Judiciário.

M.D. – E essas questões administrativas, para eu entender bem, significam que um militar que esteja trabalhando em qualquer instituição que cometa alguma falha administrativa seria julgado aqui?

A.F. – Não. Questão administrativa, mandados de segurança para permanecer. Por exemplo, oficiais convocados, não são oficiais de carreira, oficiais de academia, mas são convocados por um tempo. De repente, eles alegam que já adquiriram estabilidade por isso ou por aquilo, isso é uma questão administrativa. Atualmente é discutida na Justiça Federal, vai passar a ser discutida por nós. Há um militar que não quer desocupar um próprio da Fazenda Nacional, em uma vila militar porque está lá há tantos anos, alega isso. Essa questão é discutida na Justiça Federal. Vai passar a ser discutida aqui. São essas as questões administrativas. Direito a promoção, “eu fui preterido em uma promoção”. Essa questão que era na Justiça Federal e agora vai ser aqui.

M.D. – Ah, é? Promoção vai para a Justiça Federal? Quando a pessoa é preterida em uma promoção, ela recorre à Justiça Federal, não é...

A.F. – Não.

M.D. – Mas isso é a Constituição de 88.

A.F. – Sim. Porque a Constituição diz que nos compete julgar os crimes militares definidos em lei. Essa questão da promoção não é um crime militar.

M.D. – Então, a gente está tendo uma volta ao passado.

A.F. – É isso.

M.D. – A Justiça Militar ser também uma justiça administrativa, como era o lá em 1808.

A.F. – Em alguns casos.

M.D. – Em alguns casos. Mas qual seria a razão de trazer as questões administrativas para cá? Trazer-se mais trabalho?

A.F. – Talvez.

M.D. – [riso] Para mostrar serviço.

A.F. – Nos criticam muito pelo baixo número de processos. Então, é possível que isso ocorra. [inaudível] nem eu li ainda com espírito crítico [inaudível]. A senhora já está dentro, vai examinar bem. Mas são essas questões.

M.D. – A gente pode raciocinar nesse sentido. Quer dizer, aumentar o montante de trabalho e tal. Pode pensar também do ponto de vista do espírito corporativo, a instituição querer cuidar de todos os temas atinentes aos seus funcionários, aos seus quadros, aliás.

A.F. – Mas pode também ser uma ameaçazinha de nos tirar do Judiciário.

M.D. – Porque aí, se for administrativo, não precisa ser Judiciário, claro. Sim, mas hoje é o Supremo que julga. Então, é Judiciário.

A.F. – Não, me refiro a uma Justiça especializada, própria, peculiar.

M.D. – Ah, então isso seria um primeiro passo para juntar. Não tinha pensado nisso não.

A.F. – Muitos falam em deixar. Terminar uma Justiça Militar e deixar a Justiça Militar como uma câmara do STJ.

M.D. – Mas isso não seria razoável, do ponto de vista prático?

A.F. – Não. Acho que com 200 anos de existência, nós o consolidamos. E é um equívoco julgar um tribunal ou o serviço que presta em razão do número de processos. Eu até acho que seria bom para a sociedade que houvesse menos processos criminais, tanto aqui como nos tribunais comuns.

M.D. – É, como é bom ter Forças Armadas que não precisem ir para a guerra [riso].

A.F. – Mas é isso. “Vocês têm poucos processos.” Sim, claro, nós somos Forças Armadas, não somos um bando de delinquentes.

M.D. – Então, o senhor partilha desse ponto de vista. A Justiça Militar...

A.F. – Justifica-se. Já foi justificada pela história. Porque realmente a atividade militar tem peculiaridades.

M.D. – Sim, as outras têm peculiaridades também. Os médicos têm, a medicina tem uma peculiaridade.

A.F. – Mas eles têm também seus órgãos de julgamento, só que são administrativos, os conselhos.

M.D. – É, os conselhos. Mas não uma justiça. É uma questão complicada.

A.F. – Muito. Discute-se e acho que a discussão acadêmica vai permanecer. A tendência no Brasil é a especialização. Eu não duvido que nós caminhemos para uma Justiça Agrária. Estão falando muito. Uma Justiça Fiscal. Já temos a Justiça Eleitoral. A tendência no Brasil é a especialização, ao passo que em outros países não, é um órgão só. Esse STJ, o chamado Tribunal da República, de repente tem 50 câmaras ali para especializações em outros assuntos. Mas o Brasil gosta de ter tribunais. Não lhe parece que está ínsita a ideia de uma justiça peculiar para os problemas agrários? Estão falando muito.

M.D. – É, tem se falado bastante.

A.F. – Eu não duvido que nós cheguemos a uma Justiça Agrária em breve para os problemas do campo. A fiscal também é muito complicada.

M.D. – O que não deixa de ser um contra-senso porque cada justiça dessas cria uma nova instituição, é um novo prédio, uma nova frota de carros. Quer dizer, tem um custo.

A.F. – É uma nova estrutura e termina em novos recursos para o Supremo.

M.D. – [riso] Então, ao mesmo tempo em que há toda uma discussão da reforma do Judiciário para agilizar, para simplificar, para tornar menos...

A.F. – E tem aí também os problemas inerentes à informática. Talvez caminhemos para a especialização. Também é uma utopia imaginar que um juiz de direito vai estar apto para julgar todos os conflitos, de conflitos de terras até conflitos fiscais, até fraudes de internet.

M.D. – Bem, mas isso pode ter as câmaras específicas, não? Agora, como é que faz o controle externo da Justiça Militar? Existe?

A.F. – Existe. Controle para o funcionamento da parte... Das auditorias tem a corregedoria. E tem depois a prestação de contas ao TCU.

M.D. – Sei. O TCU, vamos dizer, é o aspecto mais formal, patrimonial. Mas eu estou dizendo em termos de controle externo no sentido do conteúdo das decisões, no sentido da lisura dos atos do ponto de vista... Porque essa é uma grande discussão. Instalou-se agora o

Conselho de Justiça³ que é, enfim, o embrião desse controle, que me parece, posso estar enganada, que não vai cuidar só de questões administrativas.

A.F. – Não. O Conselho de Justiça, se não se transformar em um órgão de denunciamento só para ver a vida privada do juiz, não sei como vai funcionar. Tenho medo que fique “olha, o juiz fulano de tal foi visto com a secretária passeando lá em Copacabana”. A rigor, afetou pouco o desempenho [riso]... Imaginar que nós somos uma coletividade de pessoas...

M.D. – Pois é, mas o Conselho de Justiça é um Conselho de Justiça, não é só da Justiça Comum. Então, o STM também está sujeito a esse controle externo.

A.F. – Está. Nós temos o processo de revisão, que é de todos os tribunais, ao cabo de algum tempo o prejudicado pode pedir revisão do processo. Vamos ver o que vai acontecer com esse novo órgão. Desde que fuja do denunciamento vulgar e cai em um exame sério...

[FINAL DA FITA 1-B]

M.D. – O senhor sentiu alguma presença militar, algum *lobby*, *lobby* no bom sentido, alguma pressão dos militares no sentido de acompanhar um caso, de resolver uma situação?

A.F. – Não, não. Voltando ainda à questão do controle externo. A nossa crítica à esse órgão é a presença de membros não ligados à magistratura. Essa foi a questão principal do debate. São leigos, pessoas vindas de outros órgãos, que desconhecem muitas vezes o funcionamento dos tribunais e que agora vão assumir postura de apreciação e até o julgamento dos casos que lhes forem submetidos. É só essa a restrição. Mas vamos ver como vai funcionar esse novo órgão. Quanto à sua pergunta, nunca senti, nunca senti. Estou convencido de que os ministros se revestem de total autonomia para decisão. Não se subordinam ao titular da pasta que porventura integraram no passado. Por isso são magistrados. Eles têm o título de magistrados com todas as prerrogativas constitucionais.

M.D. – O ministro Flávio estava falando há pouco conosco que 80% dos casos que chegam aqui hoje são relativos a soldados. Era assim no tempo... O senhor fazia essa estatística?

A.F. – Não, confesso que não tenho essa estatística...

M.D. – Impressionística...

A.F. – ... mas acho que ele quer dizer praças. As praças vão até sargento – sargentos, cabos, soldados. Em outras palavras, há poucos oficiais. Os oficiais que nós julgamos aqui são mais quanto às infrações éticas e aquelas de permanecerem ou não nas Forças Armadas.

M.D. – Aí eu fico pensando: se são crimes que vêm das patentes mais baixas, esses crimes não poderiam ser julgados – vou provocar – dentro de uma câmara, por exemplo?

³ Conselho Nacional de Justiça.

A.F. – Atualmente vêm sendo julgados assim. O Tribunal atualmente julga colegiadamente, mas poderá eventualmente, o próprio regimento prevê, constituir câmaras especiais para julgamento. Ainda não constituiu, mas poderá constituir.

M.D. – Bom, em relação à Justiça Militar como ela está organizada no Brasil, a estrutura dela em auditorias, que está até diminuindo, mas o senhor acha que é uma estrutura superdimensionada, ela é adequada? Discutia-se isso aqui dentro?

A.F. – É, como todo órgão de julgamento, duplo grau de jurisdição, tem que ter uma primeira instância. E a primeira instância tradicional na Justiça Militar são as auditorias e isso vem sendo mantido. E vem funcionando.

M.D. – Mas o número delas, em função de ter caído a Lei de Segurança Nacional, esse número de auditorias...

A.F. – Procura mais ou menos manter uma certa proporcionalidade com as guarnições militares.

M.D. – Ministro, obrigada. Foi um prazer e até a próxima.

[FINAL DA FITA 2-A]*

[FINAL DO DEPOIMENTO]

* A fita 2-B não foi gravada.